

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Criado pela Lei Municipal nº 3.058, de 18 de junho de 2009. Regulamentado pelo Decreto Municipal 6.461, de 2 de janeiro de 2025.

Descalvado, 22 de janeiro de 2025

ANO X - EDIÇÃO N.º 891

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

Leis
Decretos
Portarias

CONTAS PÚBLICAS

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Demonstrativos
Relatórios
Balanços/Balancetes
Receitas
Despesas
Quadros

EDITAIS/COMUNICADOS/INFORMATIVOS

Secretarias Municipais
Resoluções de órgãos/Secretarias
Vigilância Sanitária

PODER LEGISLATIVO

Decretos Legislativos
Atos da Mesa
Lei de Responsabilidade Fiscal

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Descalvado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACESSO

As edições do Diário Oficial do Município de Descalvado poderão ser consultadas no site oficial da Prefeitura Municipal, por meio do endereço eletrônico: www.descalvado.sp.gov.br

As edições são disponibilizadas no formato PDF, e podem ser pesquisadas por meio de softwares que contêm a ferramenta pesquisar, ou pelo atalho CTRL + F. As consultas e as pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Descalvado
CNPJ 46.732.442/0001-23
Rua José Quirino Ribeiro, n.º 55 – Centro
Telefone: (19) 3583-9300 – CEP 13690-000
Site: www.descalvado.sp.gov.br

Câmara Municipal de Descalvado
CNPJ 54.021.647/0001-29
Rua Presidente Kennedy, n.º 675 – Jardim Belém
Telefone: (19) 3583-9299
Site: www.camaradescalvado.sp.gov.br

Publicação de responsabilidade do Gabinete do Prefeito Municipal de Descalvado
Denis Medeiros da Silva - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**PODER EXECUTIVO****ATOS OFICIAIS****DECRETOS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP. 13.690-000

DECRETO Nº 6.478, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A TEOR DO ARTIGO 6º DO DECRETO 6096/23.

O Prefeito Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21 e o artigo 6º do Decreto Executivo Municipal nº 6096/23;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Agente de Planejamento Setorial - unidade/servidor responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

§1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Art. 3º. A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Art. 4º. A partir da primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade por quadrimestre da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras, dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal ou outro que venha substituí-lo.

Art. 7º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º. As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até 30 de junho do ano de elaboração do plano de contratações

anual.

Art. 9º. Encerrado o prazo previsto no art. 8º, a Secretaria de Administração, através da Seção de Licitação, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§2º. O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º. A Secretaria de Administração concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 20 de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 10. Até 30 de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao Agente de Planejamento Setorial competente, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 11. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado

e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 14. A Secretaria de Administração, por meio da Seção de Licitação, verificará se as demandas encaminhadas para continuidade do procedimento licitatório constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Seção de Licitação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 9º.

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os Agentes de Planejamento Setorial elaborarão, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º. O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Descalvado/SP, 21 de janeiro de 2025.

LUÍS GUILHERME PANONE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicado no Paço Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP. 13.690-000

DECRETO Nº 6.479, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS AO SERCRETÁRIO DE FINANÇAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **Prefeito do Município de Descalvado**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e **Considerando** o disposto no art. 75, XII, da Lei Orgânica do Município; **Considerando** o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 3.277, de 28 de abril de 2010, que estabelece que a delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com objetivo de assegurar rapidez e objetividade nas decisões; imprimindo



eficiência e modernização administrativa; **Considerando a Lei Federal nº 4.320**, de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público; **Considerando** ser o ordenador de despesas a autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; **Considerando a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros** adequadamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º – No âmbito da Prefeitura Municipal de Descalvado, fica delegada a competência de ordenador de despesas ao Secretário Municipal de Finanças, até a data de 31 de dezembro de 2028, ou quando ocorrer o desligamento da função, ou ainda pela superveniência de ato administrativo incompatível com a presente designação.

§1º. Exclui-se da delegação prevista no caput, a ordenação das despesas da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria de Saúde, para as quais são ordenadores de despesas a Secretária de Educação e Cultura e a Secretária de Saúde, respectivamente.

§2º. A competência de que trata o *caput* deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar o impedimento do titular em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem como no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

§3º. Ordenador de despesas é a autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município ou pela qual este responda.

Art. 2º – Ao ordenador de despesas compete:

I – Autorizar as despesas procedentes de unidades orçamentárias da Prefeitura, com exceção do art. 1º. §1º.

II – Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos;

III – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (responsabilidade fiscal);

Art. 3º – É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único: Cabe ao Secretário Municipal de Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 4º – O Secretário Municipal de Finanças, bem como o substituto legal, são responsáveis em todas as esferas pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados.

Art. 5º – A Controladoria Interna exercerá o controle interno dos atos praticados pelo ordenador de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Descalvado/SP, 21 de janeiro de 2.025.

LUÍS GUILHERME PANONE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicado no Paço Municipal

PORTARIAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP. 13.690-000

PORTARIA N.º. 018/2.025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE E REVISÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 6.474, de 14 de janeiro de 2.025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Especial de Controle e Revisão dos Contratos de Locação de Imóveis os seguintes agentes públicos:

I – Denis Medeiros da Silva, Chefe de Gabinete;

II - Roberto Rocha Villani, Assessor de Gabinete;

III – Nelson Bumussi Júnior, Diretor da Divisão de Arrecadação.

Art. 2º - A comissão nomeada deverá:

I – Realizar o levantamento de todos os imóveis alugados pela Prefeitura;

II – Analisar a necessidade da locação dos imóveis;

III - Efetuar estudos tendentes à devolução de imóveis, redução de custos e junção de divisões.

Parágrafo único. Os trabalhos objeto desta portaria deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Descalvado - SP, 21 de janeiro de 2.025.

LUÍS GUILHERME PANONE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no Paço Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP. 13.690-000

PORTARIA N.º. 019/2.025.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.714, de 16 de dezembro de 1.997, Decreto nº 2.262, de 04 de fevereiro de 1.998, Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998 e atendendo à solicitação constante do Ofício nº 012/2.025 – VISA e a comunicação eletrônica de 17/01/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para compor a Equipe Técnica dos Serviços de Inspeção e Vigilância Sanitária do Município de Descalvado, exercendo a função de fiscais sanitários da Vigilância Sanitária, os seguintes membros, sob a Chefia e a Coordenação do primeiro:



I – José Aparecido Franceschini, Coordenador da Vigilância Sanitária do Município;

II – Maria de Lourdes Cordeiro Santana, Enfermeira;

III – Silvio Donizetti Franceschini, Visitador Sanitário;

IV – João Roberto Russi, Visitador Sanitário;

V – Marcelo A. Cassamasso, Visitador Sanitário;

VI – Kelly Cristina da Silva Romanello, Engenheira Civil;

VII – Teresinha de Jesus Borges Terra, Biomédica;

VIII – Alan Fioroni Kastein, Farmacêutico;

IX – Adriane Moreira Catoia, Cirurgiã Dentista.

Art. 2º - Os servidores designados, nos termos das leis de regência e em razão do poder de polícia administrativa, são competentes para fazer cumprir a legislação referente à prevenção e controle de tudo que possa comprometer a saúde pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a portaria nº 016/2025.

Descalvado/SP, 21 de Janeiro de 2.025.

LUÍS GUILHERME PANONE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Paço Municipal

**EDITAIS/COMUNICADOS/
INFORMATIVOS****SECRETARIAS MUNICIPAIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP. 13.690-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO

Luis Guilherme Panone, Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, O Prefeito do Município de Descalvado, Luis Guilherme Panone, nos termos do edital SEEC 26/2024 publicado no DOM em 17/12/2024 páginas de 01 a 89 e dia 20/12/2024 página 5 nesse ato HOMOLOGA os termos conforme transcritos abaixo:

EDITAL SEEC 26/2024		
Entidade	CNPJ	Valores
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Descalvado	45.306.966/0001-90	R\$ 427.699,63
União Descalvadense de Obras Sociais - UNIDOS	47.060.694/0001-16	R\$ 473.340,00
Associação Franciscana de Assistência Social São José – AFASJO – Centro Educacional Imaculada Conceição	72.303.589/0016-94	R\$ 416.988,00
AMUD – Associação Amigos do Museu Público Municipal de Descalvado	11.205.180/0001-64	R\$ 46.480,00
APM da EMEF Coronel Tobias	49.160.310/0001-00	R\$ 57.750,00
APM da EMEF CAIC Dr. Cid Muniz Barretto	01.171.002/0001-06	R\$ 57.750,00
APM da EMEF Professor Francisco Faria da Cunha	58.989.262/0001-85	R\$ 57.750,00
APM da EMEF Professora Thereza dos Anjos Puoli	66.833.567/0001-57	R\$ 57.750,00
APM da EMEF Professora Dirce Sartori Serpentino	56.988.603/0001-06	R\$ 57.750,00
APM da EMEF Padre Orestes Ladeira	51.322.709/0001-44	R\$ 57.750,00
APM da EMEF Professora Maria Sylvia Traldi de Marco	08.004.199/0001-38	R\$ 57.750,00
APM da EMEF Professora Edna Maria do Amaral Marini	02.261.761/0001-22	R\$ 57.750,00
APM da EMEF Professor Andreilino Casare	13.091.968/0001-12	R\$ 57.750,00
APM da EMEI Dr. Luiz Dias Alvarenga	06.296.517/0001-56	R\$ 25.200,00
APM da EMEI Paulo Roberto Jordão	06.298.169/0001-56	R\$ 25.200,00
APM da EMEI Professor Mario Franceschini	06.298.480/0001-03	R\$ 25.200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP. 13.690-000

APM da EMEI Renata Salzano Gentil	06.368.821/0001-61	R\$ 25.200,00
APM da EMEI Monsenhor José Canônico	06.296.498/0001-68	R\$ 25.200,00
APM da EMEI Professora Terezinha Machado	06.296.509/0001-00	R\$ 25.200,00
APM da EMEI Professora Maria de Lourdes Delalibera Benini	06.296.520/0001-70	R\$ 25.200,00
APM do CEI Vanessa Cristina de Almeida	21.231.227/0001-18	R\$ 29.610,00
APM do CEI Paula Cristina Xavier	06.298.470/0001-60	R\$ 29.610,00
APM do CEI Mathilde de Freitas Cirelli	06.298.159/0001-10	R\$ 29.610,00
APM do CEI Professora Zuleika Aparecida Facchin	27.830.087/0001-80	R\$ 29.610,00
APM do CEI CAIC Dr. Cid Muniz Barretto	06.296.473/0001-64	R\$ 29.610,00
APM do CEI Gustavo Scchioli Guimarães	15.098.877/0001-34	R\$ 29.610,00
APM do CEI Professora Dirce Pereira Fonseca	29.947.428/0001-28	R\$ 29.610,00
Associação Amigos da Banda de Descalvado - AMBADE	52.970.694/0001-93	R\$ 150.000,00

Descalvado, 16 de janeiro de 2025


LUIS GUILHERME PANONE
Prefeito Municipal



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua José Quirino Ribeiro, nº 55 – Centro
Telefone(19) 3583-9359 – 3583-9360
CEP: 13.690-000

Despachos do Chefe de Seção, de 17-01-2025

=Processos arquivados:

-Prot.3721/2021C - BM Indústria e Comércio de Cereais Eireli – Arquivado tendo em vista o cancelamento da Licença Sanitária nº 351370206-463-000026-1-5 por não operar mais com o comércio atacadista de produtos sujeitos à vigilância sanitária (cereais e leguminosas – beneficiados) à Rua Antonio Fakhany, nº 3601, bairro Distrito Industrial Cosmo Fuzaro – Descalvado/SP.

-Prot.3521/2024- Elisângela Aparecida Prescinotti Educação Infantil ME – Arquivado tendo em vista deferimento do Laudo Técnico de Avaliação nº 001/2025 para a atividade de Educação Infantil – creches à Rua Fernando Gabrielli, nº 306, bairro Jardim Belém – Descalvado/SP.

=Notificação para Recolhimento de Multa expedida:

-Prot.1778/2022- Sérgio Franco de Lima – Expedida Notificação para Recolhimento de Multa nº 0666 – série AB, tendo em vista indeferimento do recurso apresentado em face ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1772 – série AK. Esta Notificação será encaminhada por Carta Registrada com Aviso de Recebimento, ficando concedido ao notificado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mesma, para recolhimento da multa imposta junto ao Serviço de Inspeção e Vigilância Sanitária do Município de Descalvado, localizado à Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, bairro Centro – Descalvado/SP.

=Concessão de prazo:

-Prot.0914/2023- Fernando Antonio Guariento – Tendo em vista indeferimento do recurso apresentando em face à Notificação para Recolhimento de Multa nº 0653 – série AB, encaminhado documento (Ofício nº 017/2025-VISA) ao notificado, informando deste indeferimento e concedendo ao mesmo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de recebimento do referido documento, para recolhimento da multa imposta junto ao Serviço de Inspeção e Vigilância Sanitária do Município de Descalvado, localizado à Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, bairro Centro – Descalvado/SP.

Despachos do Chefe de Seção, de 21-01-2025

=Licenças Sanitárias canceladas:

-Casati, Casati & Cia Ltda ME - Cancelamento da Licença Sanitária nº 351370206-561-000392-1-7, tendo em vista a atividade exercida de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento – CNAE 5611-2/05 à Rua 24 de Outubro, nº 426, bairro Centro – Descalvado/SP, ser isenta de licenciamento sanitário, conforme preceitua a Portaria CVS nº 01/2024.

-Colina Descalvado Conveniência Ltda - Cancelamento da Licença Sanitária nº 351370206-472-000134-1-2, tendo em vista a atividade exercida de Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência – CNAE 4729-6/02 à Rua Cel. Arthur Whitacker, nº 1111, bairro São Benedito – Descalvado/SP, ser isenta de licenciamento sanitário, conforme preceitua a Portaria CVS nº 01/2024.

-Claudimir Salvi Descalvado ME - Cancelamento da Licença Sanitária nº 351370206-561-000400-1-0, tendo em vista a atividade exercida de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento – CNAE 5611-2/04 à Avenida Pio XII, nº 1050, bairro Jardim Cidade Nova I – Descalvado/SP, ser isenta de licenciamento sanitário, conforme preceitua a Portaria CVS nº 01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Quirino Ribeiro, n.º 55, Centro,
Telefone (19) 3583-9300

Site Oficial: www.descalvado.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico
Documento Assinado Digitalmente